



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Texto Consolidado
(Res. 01/2015-CCEPE)

RESOLUÇÃO Nº 25/2014.

EMENTA: *Regulamenta a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Professor de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico- EBTT.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea “m” do Estatuto, considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013 que reestruturou a Carreira de Professor de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT;
- o Decreto nº 6.944/2009 que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;
- a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFPE, o ingresso na Carreira de Professor de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico; e
- e as resoluções nº22, 29 de 2013 e 15 de 2014, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, que regulamentou a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFPE,

RESOLVE:

CAPITULO I

DA ADMISSÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 1º O ingresso nos cargos de Professor na Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT far-se-á exclusivamente mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no nível 1 da Classe D I.

Parágrafo único. Para o concurso, será exigido o título de Graduação na área de estudos em concurso ou em área afim.

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com as Leis nº12772 de 2013, seção II, art 10 e 11, alterada pela Lei nº12863 de 2013.

Art. 3º O regime de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, ou 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva - DE.

CAPITULO II DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Do Edital

Art. 4º Os concursos para a Carreira de Professor de EBTT serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e no Diário Oficial da União e Aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação local.

Art. 5º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

- I. o número de vagas, o Nível e Classe do Cargo do concurso, a área e eventual subárea de conhecimento e o perfil do candidato;
- II. o regime de trabalho inicial;
- III. a remuneração, conforme o plano de cargos e salários da Carreira de EBTT, correspondente ao concurso;
- IV. a titulação exigida e a tabela de pontuação para julgamento de títulos e demais informações consideradas relevantes;
- V. a data da abertura e do encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;
- VI. a natureza das provas e o respectivo programa;
- VII. os documentos necessários para posse no cargo.

~~**Art. 6º** O concurso para a Carreira de Professor de EBTT realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 6º O concurso para a Carreira de Professor de EBTT realizar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Redação dada pela Res. 01/2015-CCEPE)*

Art. 7º O concurso para a Carreira de Professor de EBTT, Nível 1 da Classe D I, constará de:

- I. Prova escrita: peso 3 (três);
- II. Prova didática e/ou didático-prática: peso 4 (quatro); e
- III. Julgamento de títulos: peso 3 (três).

§ 1º As provas escrita, didática e/ou didático-prática serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas de professores de línguas estrangeiras, cujas provas, nos termos do edital, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua.

§ 2º No caso de haver prova didática e didático-prática, o peso indicado no inciso II deste artigo incidirá sobre a média aritmética das notas dessas duas provas.

Art. 8º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre da Carreira de Professor de EBTT constará das seguintes etapas, com os respectivos pesos:

- I. Prova escrita e didática e/ou didática-prática: peso 3 (três);
- II. Julgamento de títulos: peso 3 (três); e
- III. Defesa pública de Memorial: peso 4 (quatro).

Seção II Das Inscrições

Art. 9º O candidato deverá requerer sua inscrição apenas por via postal, endereçada à Diretoria do Colégio de Aplicação, devendo encaminhar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído;
- II. Cópia autenticada do Diploma de Graduação, devidamente revalidado, se obtido no exterior, conforme previsto no art. 1º, §1, desta Resolução e previsto no perfil do candidato constante no edital;
- III. Cópia autenticada da cédula de identidade (RG);
- IV. Cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Quando se tratar de estrangeiro, cópia autenticada do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro;
- VI. Curriculum Vitae comprovado, não sendo aceito somente o Currículo Lattes ou a juntada de documentos comprobatórios;
- VII. Comprovante de pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;
- VIII. Cópia de comprovante de residência para recebimento de correspondência, de acordo com o endereço informado na ficha de requerimento de inscrição.

Parágrafo único. O Edital admitirá a participação de candidatos que apresentem a Certidão de Colação de Grau, ou que demonstrem graduação em andamento ou revalidação pendente, quando possível a conclusão da graduação ou a revalidação do diploma até o final do prazo de validade do certame.

Art. 10 As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação com base nos termos do Edital do concurso, publicando-se a homologação das inscrições deferidas e indeferidas no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja postada dentro do prazo previsto no Edital.

§ 2º Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições no Boletim Oficial da UFPE.

§ 3º O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Excepcionalmente, o Diretor do Colégio de Aplicação poderá Ad Referendum do Conselho Técnico Administrativo, conceder efeito suspensivo ao recurso de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

CAPITULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 A Comissão Examinadora dos concursos para a Carreira de Professor de EBTT será constituída de docentes especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes, tendo, no mínimo, um titular e um suplente pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Em casos excepcionais, poderão participar da Comissão Examinadora, especialistas não docentes, com reconhecimento na área.

§ 2º Os membros integrantes da Comissão Examinadora deverão ter titulação superior à exigida no concurso.

§ 3º Os professores aposentados do Colégio de Aplicação da UFPE podem participar da Comissão Examinadora na qualidade de membro interno.

§ 4º Os professores aposentados do Colégio de Aplicação da UFPE que possuem vínculo empregatício ou estatutário em outra Instituição de Ensino Superior poderão participar da Comissão Examinadora na qualidade de membro externo.

§ 5º No caso de concurso com Comissão Examinadora composta por cinco membros titulares, ao menos dois desses membros (e o correspondente número de suplentes) deverão pertencer a outra instituição de ensino.

§ 6º A comissão examinadora no concurso para o cargo isolado de Titular-Livre da Carreira de Professor de EBTT deve ser constituída por 4 (quatro) professores na área de estudos do concurso, todos ocupantes da Classe de Titular, sendo pelo menos 3 (três) professores externos à UFPE. Para cada membro titular da comissão examinadora haverá um suplente.

Art. 12 Fica vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, daquele que em relação a qualquer dos candidatos apresentar as condições indicadas no artº 9 da resolução nº 22/2013 do CCEPE/UFPE.

Art. 13 A composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, após a publicação da homologação e dos julgamentos dos recursos das inscrições pelo CTA no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Caso não haja consenso entre os membros, caberá ao Professor de maior titulação na carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º Nos casos em que os membros tenham a mesma titulação, caberá ao professor com maior tempo de serviço no Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a presidência da Comissão Examinadora. Persistindo o empate, o presidente será o professor com maior idade.

Art. 14 O candidato poderá requerer ao Diretor do Colégio de Aplicação, a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de 02 dias, contados a partir da divulgação de sua composição no Boletim Oficial da UFPE, comprovando um dos motivos expressos no art. 12º.

Parágrafo único. A impugnação será apreciada pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação no prazo de dois dias úteis.

Art. 15 A Comissão Examinadora, por seus membros titulares ou suplentes, deverá estar presente em tempo integral em todas as etapas do concurso, desde a sua instalação até a divulgação pública do seu resultado.

Parágrafo único. A participação do membro suplente dar-se-á nos casos de afastamento de membro titular.

CAPITULO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO

Seção I Da Prova Escrita

Art. 16 A prova escrita, de caráter eliminatório, obedecerá ao disposto no art. 13 da Resolução CCEPE nº 22/2013, com as alterações da Resolução CCEPE nº 15/2014.

§ 1º O resultado da prova escrita, juntamente com o espelho da prova, será afixado na Secretaria do Colégio de Aplicação, de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 2º Caberá recurso da Prova Escrita, interposto no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado por escrito, e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregue na Secretaria do Colégio de Aplicação.

§ 3º A Direção do Colégio de Aplicação poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art. 10, § 4º.

§ 4º O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretária do Colégio de Aplicação.

Seção II

Da Prova Didática e/ou Didático-Prática

Art. 17 A prova didática e/ou didático-prática, de caráter eliminatório, obedecerá ao disposto na Resolução CCEPE nº 22/2013, art. 14, com as alterações das Resoluções CCEPE nn. 29/2013 e 15/2014.

§ 1º O resultado da prova didática e/ou didático-prática será afixado na Secretaria do Colégio de Aplicação, de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 2º Caberá recurso da prova didática e/ou didático-prática a ser interposto no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado, por escrito, e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregue na Secretaria do Colégio de Aplicação de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 3º A Direção do Colégio de Aplicação poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art.10, § 4º.

§ 5º O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria do Colégio de Aplicação.

Seção III

Da Prova de Títulos

Art. 18 A prova de títulos, de caráter eliminatório, obedecerá ao disposto na Resolução CCEPE nº 22/2013, com as alterações da Resolução CCEPE n. 29/2013.

Art. 19 Na elaboração da tabela de pontuação da prova de títulos do concurso, aplicar-se-ão, no que couber, as definições, critérios e quantitativos em vigor para avaliação de desempenho com fins de progressão, e as tabelas de pontuação aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas do julgamento de títulos e de cada prova, multiplicada cada nota por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);
- II. O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número de examinadores;
- III. A média final de cada candidato será calculada até a terceira casa decimal, sem arredondamento, desprezando os algarismos seguintes;

- IV. Será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final;
- V. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;
- VI. Os nomes dos candidatos aprovados serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem de classificação do resultado final.

Art. 21 Concluída a apuração, a Comissão Examinadora encaminhará, imediatamente, ao Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s) para homologação.

§ 1º Para a rejeição do resultado da Comissão Examinadora são necessários dois terços dos membros do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação.

§ 2º Em caso de rejeição pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

Art. 22 Do resultado final do concurso caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Nesse prazo, o candidato poderá apresentar recurso da prova de títulos ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A cada etapa, e ao final do concurso, serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão Examinadora, pelo secretário do Colégio de Aplicação e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada que inclua observações ou discordâncias manifestadas, por escrito, por qualquer membro da Comissão Examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 24 Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 25 O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, caso haja interesse do Colégio de Aplicação, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Colégio de Aplicação quando tiver interesse na prorrogação do concurso deverá solicitar no prazo de 60 dias antes do término da validade, devendo encaminhar o processo com cópia da respectiva ata de aprovação do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Presidente:

Prof. SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -